



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

AUTONOMIA OU ABANDONO?

**APONTAMENTOS E REFLEXÕES SOBRE OS LIMITES DA PROTEÇÃO SOCIAL
DE JOVENS PÓS-ACOLHIMENTO EM FOZ DO IGUAÇU.**

MARIA ALEJANDRA BARBOSA MARTINEZ

**Foz do Iguaçu
2026**



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

AUTONOMIA OU ABANDONO?

**APONTAMENTOS E REFLEXÕES SOBRE OS LIMITES DA PROTEÇÃO SOCIAL
DE JOVENS PÓS-ACOLHIMENTO EM FOZ DO IGUAÇU.**

MARIA ALEJANDRA ARBOSA MARTINEZ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Instituto Latino-Americano de Economia,
Sociedade e Política da Universidade Federal da
Integração Latino-Americana, como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel em
Serviço Social.

Orientadora: Prof. Dra. Cristiane Sander

Foz do Iguaçu

2026

MARIA ALEJANDRA BARBOSA MARTINEZ

AUTONOMIA OU ABANDONO?

APONTAMENTOS E REFLEXÕES SOBRE OS LIMITES DA PROTEÇÃO SOCIAL
DE JOVENS PÓS-ACOLHIMENTO EM FOZ DO IGUAÇU.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa.Dra. Cristiane Sander
UNILA

Prof. Ma. Elmides Maria Araldi
(UNILA)

Prof. Dra. Talita de Melo Lira
UNILA

Foz do Iguaçu, 30 de junho de 2026.

TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Nome completo do autor(a): Maria Alejandra Barbosa Martinez

Curso: Serviço Social

Tipo de Documento:

(.....) graduação (.....) artigo (.....) especialização (X) trabalho de conclusão de curso
(.....) mestrado (.....) monografia (.....) doutorado (.....) dissertação (.....) tese (.....) CD/DVD –
obras audiovisuais (.....)

Título do trabalho acadêmico: AUTONOMIA OU ABANDONO? APONTAMENTOS E REFLEXÕES SOBRE OS LIMITES DA PROTEÇÃO SOCIAL DE JOVENS PÓS-ACOLHIMENTO EM FOZ DO IGUAÇU.

Nome do orientador(a): Profa. Dra. Cristiane Sander

Data da Defesa: 30/06/2026

Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino-Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública *Creative Commons* **Licença 3.0 Unported**.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

Assinado Responsável

Dedico este trabalho aos meus pais,
Maria Sebastiana Martinez e Rafael
Barbosa, pelo apoio incondicional.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus pela força e graça em grande medida, pelo fôlego de vida e energia diária para conseguir chegar até aqui. A meus pais que ainda na distância estiveram presentes diariamente, nas minhas noites de choro, mas também nos dias de alegria, que certamente foram mais! A minha orientadora Cristiane Sander, a qual teve muita paciência e amor em todo este processo, sem ela com certeza não teria chegado até aqui, obrigada professora por cada palavra de consolo e força, fico feliz de ter escolhido a senhora para me orientar neste caminho, sua maneira de ensinar com certeza ajuda a deixar o mundo melhor, continue assim.

Agradeço a minha irmã Ingrid Barbosa por cada ligação nos momentos nos quais sentia que não conseguia mais, agradeço a meus irmãos Pedro Luis Barbosa e Julio Barbosa por estarem presentes em todo este caminho chamado formação acadêmica, amo vocês para sempre e são parte da minha força para continuar. Agradeço as minhas companheiras de curso em especial a Elcia de Fátima Pereira, Eliza Huruchi, Rosileia Cruz. Por todo o apoio em momentos difíceis e pelas experiências compartilhadas, agradeço a minha supervisora de campo de estágio, Franciele Toscan por abrir não somente seu espaço de trabalho para me receber como estagiária, mas também em seu coração, sou grata a Deus pela vida dela. Certamente algum dia quero ser uma assistente social do seu nível! Agradeço também a minha companheira de estágio Ana Cristina, suas palavras, suas receitas de comida e seu amor por mim fizeram do estágio a melhor experiência, te levarei no meu coração pra sempre. Por fim, agradeço minha coragem e dedicação porque apesar de todas as pedras no caminho sempre consegui me superar ainda mais, continua assim Maria Alejandra ainda é só o começo.

BARBOSA MARTINEZ, Maria Alejandra. AUTONOMIA OU ABANDONO? APONTAMENTOS E REFLEXÕES SOBRE OS LIMITES DA PROTEÇÃO SOCIAL DE JOVENS PÓS-ACOLHIMENTO EM FOZ DO IGUAÇU. 2026. (52 p). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2026.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso é um estudo sobre a Política de Acolhimento Institucional e os limites enfrentados por adolescentes e jovens no processo de desacolhimento por maioria, com enfoque na realidade de Foz do Iguaçu-PR. A pesquisa teve como objetivo estudar a política de acolhimento institucional, apresentar seu contexto histórico no Brasil, descrever sua organização e limites no município e identificar desafios das políticas públicas e do Serviço Social na proteção social dos jovens egressos dos serviços de acolhimento. Adotou-se uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental de legislações, documentos oficiais, produções acadêmicas e relatórios institucionais. Os resultados demonstraram que o acolhimento institucional é resultado de um processo histórico marcado por práticas de controle social, sendo ressignificado a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente como medida excepcional e provisória de proteção. Verificou-se que a política integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e desempenha papel fundamental na garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos. Contudo, identificaram-se fragilidades no processo de desacolhimento institucional por maioria, especialmente quanto ao acesso à moradia, trabalho, educação, fortalecimento de vínculos familiares e continuidade da proteção social. Conclui-se que a garantia de direitos não deve se encerrar com o desligamento institucional, sendo necessário fortalecer a rede de proteção social e ampliar políticas públicas voltadas aos jovens egressos, favorecendo sua autonomia, inclusão social e exercício da cidadania.

Palavras chave: Acolhimento institucional; Desacolhimento; Jovens; Autonomia; Abandono.

BARBOSA MARTINEZ, Maria Alejandra. ¿AUTONOMÍA O ABANDONO? NOTAS Y REFLEXIONES SOBRE LOS LÍMITES DE LA PROTECCIÓN SOCIAL PARA JÓVENES QUE EGRESAN DEL SISTEMA DE PROTECCIÓN EN FOZ DO IGUAÇU.2026. (52 p.). Trabajo de Conclusión de Curso (Trabajo Social) – Universidad Federal de Integración Latinoamericana, Foz do Iguaçu, 2026.

RESUMEN

Este trabajo de conclusion de curso es un estudio sobre la política de acogimiento institucional y los limites que enfrentan los adolescentes y Jóvenes adultos durante el proceso de egreso del sistema al alcanzar la mayoría de edad, centrándose en la realidad de Foz do Iguaçu, Paraná. La investigación tuvo como objetivo examinar la política de acogimiento institucional, presenter su contexto histórico en Brasil, describir su organización e limites en el municipio e identificar desafíos relacionados con las políticas públicas y la práctica del Trabajo Social en la protección social de los jóvenes que egresan de estos servicios. Se adoptó un enfoque cualitativo, basado en una revision bibliográfica y en el análisis documental de legislación, documentos oficiales, trabajos académicos e informes institucionales. Los resultados demostraron que el acogimiento institucional es producto de un proceso histórico marcado por prácticas de control social, habiendo sido redefinido por el Estatuto del Niño y del Adolescente como una medida de protección excepcional y provisional. Se constató que la política forma parte del sistema de Protección Social Especial de Alta Complejidad y desempeña un papel fundamental en la garantía de los derechos de niños y adolescents cuyos derechos han sido vulnerados. No obstante, se identificaron debilidades en el proceso de egreso del acogimiento institucional al alcanzar la mayoría de edad, particularmente en lo relativo al acceso a vivienda, empleo y educación, asícomo al fortalecimiento de los vínculos familiares y a la continuidad de la protección social. El studio concluye que la garantía de derechos no debe finalizar con elegreso del acogimiento institucional; por el contrario, es necesario fortalecer la red de protección social y ampliar las políticas públicas dirigidas a los jóvenes que salen del sistema, fomentando así su autonomía, inclusión social y ejercicio de la ciudadanía.

Palabras clave: Acojimiento Institucional; Egreso del sistema de protección; Jóvenes; Autonomia; Abandono.

LISTA DE ABREVIATURAS

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
LOAS Lei Orgânica de Assistência Social
MPPR Ministério Público do Paraná
NOB/SUAS Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB-RH/SUAS Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
PAS Política de Assistência Social
PIA Plano Individual de Atendimento
PNAS Política Nacional de Assistência Social
PNCFC Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
PSE Proteção Social Especial
SAM Serviço de Assistência ao Menor
SGD Sistema de Garantia de Direitos
SUAS Sistema Único de Assistência Social

Sumário

1 INTRODUÇÃO	1
2.CARACTERÍSTICAS SÓCIO-HISTÓRICAS DO PROCESSO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	7
2.1 INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE - COMPREENDENDO AS CATEGORIAS.....	7
2.2 CULTURA DO ACOLHIMENTO NO BRASIL.....	14
2.2.1 Código de Menores	17
2.2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....	18
2.2.2.1 <i>O Acolhimento Institucional no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)</i>	21
3. POLÍTICAS PÚBLICAS E PROTEÇÃO SOCIAL DA ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE	23
3.1 PROTEÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	24
3.1.1 Sistema de Garantia de Direito	30
3.1.1.1 Política de Acolhimento Institucional em Foz do Iguaçu.....	32
3.2 REFLEXÕES SOBRE OS DESAFIOS NA GARANTIA DE DIREITOS AOS JOVENS EM DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PELA MAIORIDADE	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS.....	51

1 INTRODUÇÃO

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida de proteção temporária e excepcional aplicada quando há risco ou violação de direitos, buscando a garantia do bem-estar e desenvolvimento. No Brasil, começou a partir da preocupação com crianças e adolescentes abandonados e com famílias vulneráveis, por volta do século XIX. A principal idéia apresentada era a de que as famílias pobres não tinham capacidade de cuidar das crianças e/ou dos adolescentes de forma digna, e com a exposição da vulnerabilidade se buscava que o Estado tomasse a posição de “garantidor de direitos”. Desta forma, o Estado acabava associando a vulnerabilidade e risco das crianças e dos adolescentes à situação socioeconômica da família.

[...] durante o século XIX, facilmente se verificava em relatórios, documentos e legislação uma classificação baseada em termos como “**incapazes**”, “**incompetentes**” e outras denominações de caráter estigmatizantes que expressavam uma desvalorização da infância e das famílias pobres (Valente, 2013, p. 73).

Somente a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990), que o acolhimento institucional passou a ser a principal diretriz legal para garantir a convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes. Trata-se de uma medida de caráter excepcional e provisório utilizada para proteger vítimas de graves violações de direitos até que a situação seja solucionada (Brasil, 1990). Ainda assim, há muitas situações de crianças institucionalizadas perdura até a sua adolescência na instituição de acolhimento e, ao completar 18 anos, o jovem é desligado obrigatoriamente ficando muitas vezes na condição de Pessoa em Situação de Rua. O que torna ilusória a garantia do direito à convivência familiar e comunitária e gerando um novo problema e violando mais uma vez os direitos deste jovem.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social junto a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). O interesse sobre o tema surgiu a partir da experiência de Estágio Obrigatório em Serviço Social, realizado junto a 7ª Urute do Ministério Público do Paraná, em Foz do Iguaçu, no período de 2024 a 2025, acompanhando diferentes fiscalizações a instituições de acolhimento de crianças e adolescentes. No decorrer das experiências práticas foi possível evidenciar lacunas

existentes no Sistema de Garantia de Direitos, nas políticas públicas e na proteção social como um todo. E uma das questões apresentadas e que mais chamou minha atenção foi o da medida protetiva de acolhimento institucional, mais especificamente o processo do desacolhimento institucional ao chegar na maioridade. Um debate necessário a ser pesquisado e debatido no Serviço Social, uma profissão historicamente comprometida com a garantia de direitos e a emancipação dos setores vulneráveis da sociedade, especialmente de crianças e adolescentes.

O processo de desacolhimento institucional de jovens, especialmente em municípios de fronteira, como Foz do Iguaçu, revela contradições e fragilidades no âmbito das políticas públicas de proteção social. Embora as legislações que regem as políticas públicas para crianças e adolescentes assegurem a proteção integral e a preparação para a vida autônoma, na prática, observa-se que muitos adolescentes, ao atingirem a maioridade, são desligados das instituições de acolhimento sem o devido suporte continuado e sem a existência de políticas públicas voltadas a esta população. Esse cenário evidencia uma transição marcada por rupturas, inseguranças e ausência de acompanhamento, o que pode levar ao risco de vulnerabilidade social, desemprego, descontinuidade educacional e até mesmo situações de violência. A questão que se coloca é: em que medida as políticas públicas de proteção social garantem, de fato, os direitos dos jovens em acolhimento institucional em Foz do Iguaçu no processo de transição para a vida adulta, ou se, ao contrário, perpetuam um ciclo de desproteção e abandono institucional?

A problematização, portanto, centra-se na lacuna existente entre a previsão legal de proteção integral e as condições reais vivenciadas pelos jovens pós-acolhimento em Foz do Iguaçu. A necessidade de investigar os limites, desafios e possibilidades das políticas públicas na efetivação dos direitos dessa população, destacando o papel do Serviço Social na construção de estratégias que favoreçam a autonomia e a cidadania.

Neste estudo, seguindo o entendimento de (Leon,2005), a Autonomia é compreendida como um processo social construído coletivamente e não como uma condição individual alcançada exclusivamente pelo esforço pessoal dos sujeitos. No contexto dos jovens em processo de desacolhimento institucional, a autonomia relaciona-se à possibilidade de acesso a direitos fundamentais, como educação, trabalho, moradia, saúde e convivência comunitária, elementos indispensáveis para a construção de projetos de vida. Dessa forma, entende-se que a autonomia não

significa independência absoluta, mas a existência de condições objetivas e suporte social que possibilitem aos jovens desenvolverem sua cidadania e participarem de forma plena da vida em sociedade.

O Abandono, por sua vez, é compreendido para além da ausência ou ruptura dos vínculos familiares, sendo entendido como um fenômeno social e historicamente construído. Segundo Rizzini (2008), historicamente o termo abandono esteve associado às categorias de “abandono material e moral”, utilizadas para classificar crianças pobres como desprotegidas ou em situação de risco, legitimando práticas de intervenção estatal e institucionalização. Nessa perspectiva, o abandono não se restringe ao afastamento da família, mas expressa também as desigualdades sociais, a fragilidade das políticas públicas e as limitações da proteção estatal diante das necessidades de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

No contexto do desacolhimento institucional, essa compreensão permite reconhecer que o abandono pode se manifestar quando os jovens deixam o serviço de acolhimento sem condições concretas para o exercício da autonomia, sem acesso efetivo às políticas públicas e sem o suporte necessário para a construção de seus projetos de vida. Assim, o abandono é entendido como a insuficiência da proteção social e da garantia de direitos, revelando que a responsabilidade pela inclusão social desses jovens não pode ser atribuída exclusivamente ao indivíduo ou à sua família, mas deve ser compartilhada pelo Estado e pela rede de proteção social (RIZZINI, 2008).

Na sociedade atual, a adolescência é um momento no qual se espera que o adolescente vivencie mudanças que envolvem, por exemplo, a tomada de decisão sobre o seu futuro, desenvolvimento de aspectos importantes da idade, das relações interpessoais com adultos e cuidadores, entre outras questões. No entanto, essas experiências são diversas em função das características de cada adolescentes, do contexto no qual se desenvolve e vive, das interações que estabelece nas suas relações interpessoais e sociais. Assim, a vivência em uma família que passa por dificuldades, a entrada numa instituição de acolhimento, é a possibilidade ou não da reinserção familiar são experiências que têm um impacto no desenvolvimento do adolescente. Partindo da idéia de que a família é um importante no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, cujo papel primordial é oferecer segurança e proteção para o seu pleno desenvolvimento, mas na impossibilidade da família cumprir com este seu papel, o Estado deve assumi-lo por meio da aplicação

de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990). Como, em caso de extrema necessidade e impossibilidade de permanência na família, a colocação em instituições de acolhimento, as quais passam a exercer esse papel fundamental de apoio ao desenvolvimento infanto-juvenil.

As instituições de acolhimento, por sua vez, são de caráter transitório e excepcional, como orienta o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No período de acolhimento, todas as instituições que compõem a rede de proteção à infância e adolescência devem unir esforços em busca do restabelecimento do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos. Contudo, a realidade brasileira, e nela também está Foz do Iguaçu, mostra-se muito distante do previsto em lei quando se avalia o tempo de acolhimento e as condições do desligamento. Além disso, é possível evidenciar muitas lacunas que o sistema de garantias de direitos tem, as quais refletem na formação e na transição para vida adulta da maioria das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Observa-se então a fragilidade do Estado em garantir as diretrizes previstas na legislação, e ainda mais, a necessidade urgente de criação e fortalecimento de políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil desligados do contexto familiar. Enquanto assistente social em formação, garantir o direito desse público é o principal motivo para realizar esta pesquisa, jovens que sofrem fragilidades na sua proteção integral, muitas até antes de nascer.

Desta forma, a presente pesquisa tem por objetivo geral: Estudar a Política de Acolhimento Institucional e os limites enfrentados por adolescentes e jovens no processo de desacolhimento por maioridades. E por objetivos específicos:

1. Apresentar o contexto histórico da política de acolhimento institucional no Brasil;
2. Descrever a organização da Política de acolhimento institucional, sua implementação e limites em Foz do Iguaçu;

Para dar conta dos objetivos estabelecidos percorremos o seguinte caminho metodológico: revisão bibliográfica e análise documental, utilizando artigos que tratam sobre o tema e as principais legislações relacionadas à institucionalização e desligamento institucional, relatórios institucionais elaborados no decorrer do estágio em Serviço Social junto ao Ministério Público do Paraná em Foz do Iguaçu. A delimitação do tema central da pesquisa, ou seja, o processo de desacolhimento

institucional de adolescentes e jovens ao completarem 18 anos, com enfoque na realidade do município de Foz do Iguaçu – PR, ocorreu a partir da observação das dificuldades enfrentadas pelos jovens em processo de saída das instituições de acolhimento, especialmente no que se refere à autonomia, inserção social e econômica, ou seja, a continuidade da proteção social. Em seguida, foi realizado levantamento bibliográfico acerca das categorias centrais da pesquisa: infância, adolescência, juventude, acolhimento institucional, proteção social. Foram pesquisados livros, artigos científicos, legislações e materiais acadêmicos e documentos oficiais. Em revistas acadêmicas como SciELO, Catálogo de Teses e Dissertações-CAPEs, além dos relatórios institucionais do Ministério Público do Paraná (MPPR). Após o levantamento bibliográfico, foi realizada leitura exploratória dos materiais selecionados, identificando conteúdos relacionados aos objetivos da pesquisa. Posteriormente, ocorreu a leitura analítica e interpretativa dos textos, com realização de fichamentos, seleção de citações, organização de conceitos e identificação das principais categorias de análise. Essa etapa possibilitou compreender:

- A construção histórica das categorias infância, adolescência e juventude;
- A trajetória histórica do acolhimento institucional no Brasil;
- Os limites das políticas públicas no atendimento aos jovens em desacolhimento institucional.

A partir das leituras e análises realizadas, os conteúdos foram organizados em capítulos temáticos. O primeiro capítulo (enumerado 2) foi destinado à contextualização sócio-histórica do acolhimento institucional no Brasil, discutindo as categorias infância, adolescência e juventude, além da construção histórica das políticas de assistência à infância. O segundo capítulo (enumerado 3) concentrou-se na análise das políticas públicas de proteção social, da política de acolhimento institucional e dos desafios enfrentados por adolescentes e jovens em processo de desacolhimento institucional por maioria, com enfoque na realidade de Foz do Iguaçu. Por fim, foi realizada análise crítica acerca das contradições presentes nas políticas públicas de acolhimento institucional e proteção social, especialmente em relação às dificuldades enfrentadas pelos jovens ao completarem a maioria e deixarem os serviços de acolhimento. Para finalizar este capítulo e atingir os objetivos refleti sobre os limites institucionais, a fragilidade da rede de proteção social e os

desafios enfrentados pelo Serviço Social na garantia de direitos, autonomia e inclusão social desses sujeitos.

A pesquisa não teve como objetivo produzir dados estatísticos ou quantitativos, mas compreender criticamente o fenômeno do desacolhimento institucional a partir de suas dimensões históricas, sociais e políticas. Nesse sentido, a metodologia qualitativa permitiu analisar a realidade social de forma objetiva, compreendendo o acolhimento institucional não apenas como medida protetiva, mas também como expressão das desigualdades sociais e das limitações das políticas públicas Brasileiras.

2. CARACTERÍSTICAS SÓCIO-HISTÓRICAS DO PROCESSO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Neste capítulo, tentaremos contextualizar social e historicamente o processo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil, usando como base autores que trazem um estudo geral da questão do acolhimento no Brasil e construções científicas da temática. Esboçando o decorrer histórico do tema, as repercussões atuais desse processo, é uma análise de como aconteceu a assistência da infância a partir dos séculos XIX e XX.

O objetivo principal do trabalho é a questão do desacolhimento institucional de jovens em Foz do Iguaçu, após completar 18 anos, por isso se faz necessário a discussão das categorias infância, adolescência e juventude, no sentido de compreender o significado do acolhimento institucional na vida destes sujeitos. A partir disso, em primeiro momento abordaremos a compreensão das categorias infância, adolescência e juventude, a cultura de acolhimento no Brasil e a relação que o Estado faz historicamente da pobreza e vulnerabilidade com a incapacidade de garantir direitos.

2.1 INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE - COMPREENDENDO AS CATEGORIAS

Um estudo sobre o processo de desacolhimento institucional de jovens ao completar maior idade, tem como condicionalidade começar a pesquisa com a definição das categorias as quais fazem parte do público da política de acolhimento institucional. Em um primeiro momento definiremos a categoria *infância*, esta categoria nem sempre foi reconhecida como sujeito de direito, atravessando então uma construção histórica marcada por descompassos que geraram a categoria atualmente construída.

A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da

juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje (Ariès, 1981, p. 10).

Esse argumento apresentado por Áries evidência como a concepção de infância estava profundamente vinculada às estruturas sociais e culturais da época. A ausência de uma diferenciação clara entre as etapas do desenvolvimento fazia com que a criança fosse rapidamente incorporada ao universo adulto, participando de tarefas e práticas cotidianas sem a mediação que hoje consideramos fundamental. Essa perspectiva reforça a idéia de que a infância, longe de ser uma categoria natural ou biológica, faz parte de uma construção histórica, adquirindo novos sentidos conforme se transformam as sensibilidades, as formas de organização familiar e a sociedade. Assim, o que hoje entendemos como uma fase específica, marcada por proteção, educação e cuidado, é na verdade resultado de processos sociais de constante mudança e transformação.

A noção moderna da infância surge a partir dos séculos XVII e XVIII, com a inclusão da criança em contextos como a educação, uma reestruturação do olhar da sociedade, mudanças lentas e significativas. Segundo Áries:

A escola substituiu a aprendizagem como meio de educação. Isso quer dizer que a criança deixou de ser misturada aos adultos e de aprender a vida diretamente, através do contato com eles. A despeito das muitas reticências e retardamentos, a criança foi separada dos adultos e mantida à distância numa espécie de quarentena, antes de ser solta no mundo. Essa quarentena foi a escola, colégio. Começou então um longo processo de endeusamento das crianças (como dos loucos, dos pobres e das prostitutas) que se estenderia até nossos dias e ao qual se dá o nome de escolarização (Aries, 1981, p. 11).

Esta etapa deve ser considerada uma das grandes mudanças na percepção que se tinha da categoria criança. A sua vez Rizzini na sua obra *O Século Perdido* destaca que:

Em meio às grandes transformações econômicas, políticas e sociais, que marcam a era industrial capitalista do século XIX, o conceito de infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental. A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado (Rizzini, 2008, p.23).

Ao analisar as transformações históricas na concepção de infância, torna-se imprescindível considerar o marco representado pelo Estatuto da Criança e

do Adolescente (ECA), que consagra a criança como sujeito de direitos e rompe definitivamente com a lógica que predominou por décadas no mundo e no Brasil, mais especificamente. Foi um marco no fortalecimento dessa visão sobre esse segmento na legislação e na sociedade Brasileira, em seu artigo 4 o estatuto define que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil,1990).

O ECA consegue ultrapassar a visão de assistencialismo para a afirmação de direitos, a de delinquência para a de proteção integral. Rompe também a barreira da diferenciação entre as crianças e adolescentes que vivem ou não em situação de vulnerabilidade, para a promoção do desenvolvimento integral, ao afirmar no parágrafo único do artigo 3º:

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Brasil, 1990.)

Nesta perspectiva, a legislação brasileira define a criança como aquele com idade de até doze anos incompletos e como sujeito de direitos que precisa de atenção plena e cuidados especiais além de prioridades em todos os contextos. Sem fazer exceção de nenhuma criança em específico, tornando sujeito de direito a categoria em todas suas especificidades. Não podemos deixar de lado que a definição da categoria criança deve ser olhada desde a perspectiva de categoria construída ao longo da história, sujeitos que não sempre foram tratados da mesma forma que na atualidade. É importante lembrar que existem infâncias diferentes, cada uma com suas particularidades, desigualdades, cultura e modos de viver a realidade. Os direitos pensados para os sujeitos que pertencem a esta categoria devem ser ligados ao contexto em que cada indivíduo se desenvolve. Evitando a generalização.

A compreensão das categorias adolescência¹e juventude não é algo natural ou universal, ao contrário, são construções históricas, sociais e culturais que se transformam conforme o contexto de cada época. Ao analisar essas categorias, considera-se que cada sociedade produz modos específicos de perceber, tratar e regular a vida de adolescentes e jovens, definindo direitos, limites e expectativas. Assim, entender essas construções é fundamental para compreender também o lugar ocupado por esses sujeitos na sociedade e nas políticas públicas. O campo de estudo e conceituação em torno das noções de adolescência e juventude tem apresentado um desenvolvimento notável, sobretudo nas últimas duas décadas na América Latina. Em dois sentidos, desde o ponto de vista científico ou analítico é no desenvolvimento de políticas públicas interessadas, proteção e promoção das diversas condições sociais nas quais estão inseridas estas categorias.

Destaca-se a importância de pluralizar o momento de nos referir a estes coletivos sociais. É possível entender que não existe uma única forma de ser adolescente ou jovem. E assim, seria correto falar em “adolescências” e “juventudes”, no plural, porque existem muitas diferenças entre esses grupos, diferenças de cultura, classe social, raça, território, gênero, entre outras. Essa idéia faz sentido porque adolescência e juventude não são fases naturais e iguais para todos, mas sim construções sociais e históricas. Ou seja, cada sociedade, em determinado momento da história, cria um jeito próprio de entender essas fases da vida. A construção das categorias adolescência e juventude têm sido base de diversos debates e conflitos de idéias que ao mesmo tempo impulsionaram a criação de um universo de estudos buscando a compreensão destas fases da vida, criando não só uma única forma de entendimento.

Segundo Leon (2005), os conceitos de adolescência e juventude correspondem, portanto, a uma construção social, histórica, cultural e relacional, que

¹O conceito de adolescência é uma construção social. A par das intensas transformações biológicas que caracterizam essa fase da vida, e que são universais, participam da construção desse conceito elementos culturais que variam ao longo do tempo, de uma sociedade a outra e, dentro de uma mesma sociedade, de um grupo a outro. É a partir das representações que cada sociedade constrói a respeito da adolescência, portanto, que se definem as responsabilidades e os direitos que devem ser atribuídos às pessoas nesta faixa etária e o modo como tais direitos devem ser protegidos (Leon, 2005, p. 12).

através das diferentes épocas e processos históricos e sociais vieram adquirindo definições² e delimitações diferentes:

Disciplinarmente, tem sido atribuída à psicologia a responsabilidade analítica da adolescência, na perspectiva de uma análise e delimitação partindo do sujeito particular e seus processos e transformações como sujeito; deixando a outras disciplinas das ciências sociais — e também das humanidades — a categoria de juventude, em especial à sociologia, antropologia cultural e social, história, educação, estudos culturais, comunicação, entre outras (León, 2005, p. 11).

A partir dessa distinção disciplinar, torna-se evidente que adolescência e juventude não podem ser tratadas como categorias homogêneas ou naturais. Pelo contrário, cada uma delas é atravessada por diferentes abordagens, interesses científicos e contextos históricos que moldam tanto sua compreensão quanto sua utilização nas pesquisas e políticas públicas. Assim, compreender essas categorias exige reconhecer que elas não se reduzem apenas às transformações individuais dos sujeitos, mas também às dinâmicas sociais, culturais e institucionais que produzem significados específicos para cada etapa da vida. Nesse sentido, Leon (2005) destaca que a sobreposição entre os termos frequentemente gera ambiguidades analíticas, reforçando a necessidade de diferenciá-los para que se possa avançar na construção de interpretações mais precisas e adequadas às realidades vividas por adolescentes e jovens.

A adolescência também é compreendida como a etapa de mudanças físicas, biológicas e reprodutivas, durante esta etapa alcança-se a etapa final do crescimento com o começo da capacidade de reprodução, podendo dizer-se que a adolescência se estende desde a puberdade até o desenvolvimento da maturidade reprodutiva completa. Leon (2005) resume em três grandes teorias, citando Delval (1998), para ele estas concepções sobre a adolescência podem ser sintetizadas em três teorias, ou posições teóricas sobre a adolescência: a teoria psicanalítica, a teoria sociológica e a teoria de Piaget. Ao discutir diferentes perspectivas teóricas sobre a adolescência, o autor evidencia que esse período da vida pode ser compreendido de formas diversas, a depender da abordagem adotada.

²“Conceitualmente, a adolescência constitui-se como campo de estudo recente dentro da psicologia evolutiva, tendo emergido de forma incipiente somente ao final do século XIX e com maior força no início do século XX” (Leon, 2005, p.11).

A teoria psicanalítica entende a adolescência como uma fase marcada por intensas mudanças internas desencadeadas pela puberdade, que alteram o equilíbrio psíquico e tornam o sujeito mais vulnerável. No distanciamento da família e na formação de novas relações sociais, o que gera conflitos, oposição às normas e crises de identidade. Já a teoria sociológica desloca o foco do interior do sujeito para o contexto social, ressaltando que a adolescência resulta das pressões, expectativas e processos de socialização que moldam os papéis sociais desempenhados pelos jovens. Por fim, a teoria de Piaget enfatiza o desenvolvimento cognitivo, destacando que a adolescência é marcada pela capacidade de pensar de forma abstrata, elaborar projetos de vida e articular mudanças emocionais, sociais e intelectuais. Assim, as três abordagens mostram que a adolescência é um fenômeno complexo, influenciado simultaneamente por fatores biológicos, psicológicos, sociais e culturais.

Após identificarmos como diferentes teorias e construções conceituais tentam explicar a adolescência, é possível perceber que essa etapa representa apenas uma parte do percurso social do sujeito. Assim, o próximo passo é compreender o conceito de *juventude*, embora relacionadas, às duas categorias possuem particularidades importantes e demandam tratamentos diferenciados, especialmente porque o fenômeno juvenil envolve dimensões sociais, culturais e políticas que extrapolam o foco exclusivo no desenvolvimento individual, típico da abordagem da adolescência.

É importante pontuar que ambos os conceitos correspondem a uma construção social histórica, cultural e relacional, que através das diferentes épocas e processos históricos e sociais vieram adquirindo definições e delimitações diferentes, também podemos ressaltar a dificuldade de separação das categorias ao momento de tentar explicar elas, o cuidado necessário ao momento de utilizar os termos, assim, não se dá a definição contrária de cada um.

O termo *juventude* no decorrer da história tem sido catalogado como campo de estudo das ciências sociais, como a sociologia e a antropologia que enfatizam as relações sociais, os papéis desempenhados e as formas de inserção dos jovens na vida social. Assim, a juventude é compreendida não apenas como uma etapa biológica ou etária, mas como um fenômeno relacional, marcado por expectativas sociais, trajetórias diversas e condições estruturais que moldam a experiência juvenil.

A definição de juventude, pode ser inicialmente compreendida a partir de critérios etários. No entanto, essas faixas variam bastante conforme o contexto social e as finalidades das políticas públicas. O Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) descreve o jovem como as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, considera-se que o critério etário, embora necessário como referência inicial, não é suficiente para definir nem analisar a condição juvenil, pois não representa a heterogeneidade das trajetórias e experiências desses sujeitos.

Por isso, em algumas situações, surgem denominações alternativas, como “pessoa jovem”, ou modelos analíticos que buscam distinguir mais claramente adolescentes e jovens, evitando sobreposições e generalizações inadequadas. No entendimento de León, a categoria etária não é suficiente para a análise do adolescente e do juvenil, mas é necessária para marcar algumas delimitações iniciais e básicas, mas não orientadas na direção de homogeneizar estas categorias etárias para o conjunto dos sujeitos que têm uma idade em uma determinada faixa. (2005, p. 13)

O conceito de juventude é marcado por grande diversidade de significados e usos sociais. Em diferentes contextos históricos, “juventude” já foi compreendida como um estado de espírito, como símbolo de novidade ou até mesmo como um valor idealizado pela sociedade. No entanto, para construir uma definição consistente dessa categoria, é necessário reconhecer que nunca existiu uma juventude homogênea³. É possível considerar que a definição de juventude varia de acordo com a realidade do sujeito, suas condições socioeconômicas, vulnerabilidade e contexto social em que se desenvolve. “Um jovem de uma zona rural não tem a mesma significação etária que um jovem da cidade, como tampouco os de setores marginalizados e as classes de altos ingressos econômicos”. León (2005, p.13). Colocação que sustenta o posicionamento de que não é correto estabelecer um critério de idade universal que seja válido para todos os sectores e todas as épocas: a idade se transforma somente em um referente demográfico.

Por último, podemos articular a definição da categoria *juventude* em função de dois conceitos, o juvenil e o cotidiano. O conceito de “juvenil” se refere aos

³Este conceito deve ser tratado desde a diversidade de seus setores, onde caberia perguntar-se: desde quando começamos a construir uma definição de juventude, sem que as diferenças de classes sociais e os contextos socioculturais estivessem sobre as identidades das categorias de juventude? (León, 2005, p. 13)

processos psicossociais que atravessam essa fase, especialmente a construção da identidade, marcada por transformações afetivas, sociais e simbólicas. Já o “cotidiano” diz respeito aos contextos concretos nos quais esses sujeitos vivem. Suas práticas sociais, relações familiares, condições econômicas, valores culturais e ambientes comunitários. Assim, a juventude não pode ser compreendida apenas como uma faixa etária fixa, mas como uma etapa permeada por experiências sociais diversas.

Esse enfoque amplia a compreensão tradicional da juventude, que muitas vezes se restringe a classificações psicológicas ou estruturais. Ao integrar a dimensão sociocultural, o modo como os jovens vivem e experimentam essa fase depende diretamente de seus contextos, classes sociais, territórios, culturas e oportunidades. Dessa forma, a vida cotidiana se torna um critério fundamental para entender a condição juvenil, pois é nela que se expressam as desigualdades, os modos de ser jovem e as diferentes trajetórias possíveis.

Diante desses elementos, fica evidente que tanto a adolescência quanto a juventude devem ser compreendidas como categorias dinâmicas, plurais e historicamente situadas. Longe de expressarem apenas uma faixa etária, representam experiências diversas, marcadas por contextos culturais, sociais e econômicos distintos. Assim, ao analisar esses grupos sociais, torna-se fundamental ultrapassar definições rígidas e reconhecer a complexidade que envolve seus modos de vida, identidades e trajetórias. Essa compreensão amplia a capacidade analítica e permite pensar políticas públicas mais sensíveis às realidades concretas de adolescentes e jovens.

2.2 CULTURA DO ACOLHIMENTO NO BRASIL.

O Brasil possui uma longa história de cultura de acolhimento, mantida ao longo do tempo como alternativa da classe alta para “educar” seus filhos. Desde o período colonial, foram sendo criados no país colégios internos, seminários, asilos e instituições desse tipo, essas instituições também eram pensadas para os setores pauperizados da sociedade, iniciativas educacionais com o objetivo de assistência e controle social de uma população plasmada como perigosa. A partir da segunda metade do século XIX, os menores (provenientes das classes pauperizadas) passam a ser alvo específico da intervenção formadora do estado e de outros setores da sociedade, como instituições religiosas e filantrópicas.

Segundo Rizzini (2008), o acolhimento institucional foi estruturado como o principal instrumento de assistência à infância no país, a meados do século XX, o modelo de internato utilizado para educação dos ricos, onde os indivíduos eram padronizados e regidos no tempo e no espaço, em uma relação de poder desigual. Passou a ser utilizada com os setores vulneráveis da sociedade, este modelo é mantido na atualidade. O país adquiriu uma tradição de institucionalização de crianças, uma cultura que valoriza a educação de crianças por terceiros.

A história da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil tem repercussões importantes até os dias de hoje. A análise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas. O atendimento institucional sofreu mudanças significativas na história recente, particularmente no período que sucedeu a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) (Rizzini, 2008, p. 13).

Não existem, no país, estatísticas que dimensionem o número de crianças e adolescentes institucionalizados ao longo da história. No entanto, é possível perceber que várias gerações de crianças passaram sua infância e adolescência acolhidas em instituições fechadas. Estas eram, até o final da década de 1980, denominadas de “internatos de menores” ou “orfanatos” e funcionavam nos moldes de asilos, embora as crianças, em sua quase totalidade, tivessem famílias. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990 esta prática foi coibida e os orfanatos caíram em desuso, porém a cultura resiste em ser alterada.

A culpabilização da família pelo estado de “abandono dos menores” não foi uma criação da legislação que previa o Bem-Estar do menor, as representações negativas sobre as famílias cujos filhos formavam a clientela de assistência social nasceram junto com a construção da assistência à infância no Brasil. As famílias das classes populares se tornaram alvo de estudos e formulação de teorias a respeito da incapacidade de seus membros em educar e disciplinar os filhos.

Em pesquisas realizadas na década de 1920⁴ era possível perceber que as famílias de forma alguma foram passivas a este escrutínio de suas condições de vida e à construção de categorias que as estigmatizavam. As famílias passaram a dominar a “tecnologia do internamento”, interferindo e adquirindo benefícios do sistema, e mostrava a necessidade dos pais em ter lugares para internação dos filhos em idade escolar, buscando um local onde os filhos pudessem “estudar, comer e se tornar gente”. A preocupação era a de garantir a formação escolar e profissional dos filhos. O uso das instituições para controle dos filhos rebeldes era de incidência muito pequena. A preocupação das famílias estava em suprir as necessidades de educação, alimentação e vestuário.

O grande número de irmãos internados era outro indicador de que famílias dominavam o conhecimento necessário para acionar a internação, conseguindo em alguns casos, internar todos os filhos. O acionamento da máquina do internamento é constitutivo da expansão do sistema, pelas fundações estaduais. Pais, mães, patroas, políticos assediavam os órgãos públicos federais e estaduais, suplicando o internamento de filhos, protegidos e pupilos. Irmãos de *menores* internados também acionavam o sistema, solicitando vagas, estes casos representavam mais da metade dos casos de *menores* que pediam ao juiz sua internação.

Segundo dados da *Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor* citados por Rizzini (2008), O reconhecimento de que “a falta de recursos era um dos determinantes das internações” não impediu a disseminação da concepção de que os pais queriam se ver livres dos filhos. A principal fonte de ingresso das famílias disfuncionais da época, principalmente constituídas pela mãe e filhos, a qual era o trabalho doméstico, pelo qual recebiam menos de um salário mínimo, esta tradicional modalidade de trabalho feminino forçava, na maioria de vezes por *indicações* de patrões, a abertura de vagas no sistema de internamento, pela precariedade das condições de trabalho das empregadas domésticas: baixos salários, jornada de trabalho longa e obrigação de dormir no emprego sem ter outra opção. O que ajudava

⁴As pesquisas mencionadas referem-se aos estudos de George Dumas (1946), Georges Heuyer (1914) e Alfred Binet (1911), conduzidos no início do século XX e utilizados no Brasil na década de 1920 para fundamentar diagnósticos sobre infância pobre e processos de internamento. Esses autores, vinculados à psicologia e psiquiatria européias, influenciaram a forma como profissionais e instituições brasileiras passaram a interpretar o “comportamento infantil” e a justificar práticas de institucionalização.

a confirmar e reforçar a concepção da incapacidade das famílias pobres em educar os filhos.

2.2.1 Código de Menores

A ampla categoria de “menor abandonado” utilizada no início do século XX se tratava não só de crianças desprovidas de vínculos familiares, mas também aquelas oriundas de famílias pobres consideradas incapazes de garantir condições adequadas de sobrevivência, revelando uma concepção que confundia pobreza com abandono. Neste contexto se efetivo um período de forte presença do Estado no planejamento e na implementação das políticas de atendimento ao menor enquanto os setores especializados criticavam a assistência existente por sua fragmentação e caráter de “caridade oficial” Esse ambiente favoreceu a mobilização em torno da criação de marcos legais modernos, culminando com a instituição do primeiro Juízo de Menores no Rio de Janeiro e, posteriormente, com a aprovação do Código de Menores de 1927 Decreto nº 17.943-A⁵, idealizado por Mello Mattos, primeiro juiz de menores do país e de mais longa permanência, de 1924 até o ano de seu falecimento, em 1934. Tal legislação inaugurou um sistema articulado de assistência social e jurídica, posteriormente replicado em diversos estados, inspirado no modelo norte-americano dos tribunais de menores e nas discussões internacionais sobre proteção infanto-juvenil, consolidando uma estrutura estatal.

O Juizado de Menores consolidou um modelo de classificação e intervenção sobre a infância pobre que tinha sua origem na ação policial, uma vez que as delegacias, antes mesmo da criação do Juizado, já identificavam, encaminhavam e internavam crianças consideradas “menores”. Embora o Juizado tenha ampliado e modernizado essa estrutura, reformando estabelecimentos e criando instituições, ele manteve a lógica disciplinar ao fortalecer colônias correcionais e, posteriormente, as chamadas escolas de reforma, inspiradas nas tendências ocidentais de justiça juvenil e fundamentadas na ideia de recuperação do “menor delinquente”.

⁵O decreto n.17.943^a, de 12/10/1927, “consolida as leis de assistência e proteção aos menores”. Sobre a história da legislação brasileira dirigida à infância, ver Rizzini, Irene: 2004.

Essas instituições, inseridas simultaneamente nas políticas de segurança e de assistência, revelavam o caráter ambíguo do sistema, que oscilava entre proteção e controle social. Em poucos anos, a própria estrutura se mostrou incapaz de responder à crescente demanda que ajudaram a produzir, resultando na saturação dos internatos e na impossibilidade de os juízes atenderem a todos os casos, ainda que jamais deixassem de acolher crianças recolhidas nas ruas.

O Código de Menores Lei No 6.697, de 10 de outubro de 1979. Criou a categoria de “menor em situação irregular”, a qual não era muito diferente da concepção do código de 1927, o que direcionava as famílias populares à intervenção do estado, por sua condição de pobreza. É possível evidenciar a concepção que o estado tinha destas famílias e a única solução ofertada era a de internação de seus filhos, deixando toda a responsabilização nos pais “incapazes” e livrando-se de qualquer comprometimento ou responsabilidade na vida e formação de essas crianças e adolescentes. Na atualidade o cenário de desproteção é geralmente o mesmo da época passada o qual demanda muita intervenção dos profissionais na garantia de direitos dos acolhidos.

2.2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A trajetória que culminou na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, sancionada em 13 de julho de 1990, é marcada por profundas transformações na compreensão social, política e jurídica da infância no Brasil. Um país historicamente marcado por violações de direitos à categoria infanto-juvenil desde o período colonial e imperial, o cenário brasileiro era atravessado por altas taxas de mortalidade infantil e por expressivas situações de abandono. Entretanto, as formas de assistência existentes à época estavam assentadas predominantemente na lógica da caridade, exercida por instituições religiosas e por famílias economicamente privilegiadas, evidenciando a ausência de uma política pública estruturada e reforçando o caráter seletivo e desigual do atendimento à infância.

Em meados do século XIX tem início a formulação de políticas para a infância que passa a ser compreendida como uma questão de ordem pública, associada ao abandono e à pobreza. Entretanto, é somente no século XX que

ocorre o desenvolvimento dessas políticas com a criação de legislações que objetivavam regulamentar as intervenções nos problemas sociais da infância e adolescência. Nesse contexto, em 1902 é decretada a Lei n. 844, de 10 de outubro de 1902, que dá subsídios a discussão para a criação de uma política de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes (Russo, 2012, p. 69).

Apesar da preocupação com uma política voltada para a proteção dos menores denominados abandonados, a materialização no primeiro Código de Menores ocorreu em 1927. Com o intuito de buscar a “regeneração do menor”, o Código estabeleceu a situação da infância abandonada e delinquente como sendo de caráter público. (Russo, 2012) foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM)⁶, órgão ligado ao Ministério da Justiça, que tinha como orientação as ações de correção e repressão.

O texto *“Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementaridade, desafios e diferenças”* destaca que o foco do serviço era “à proteção da sociedade ou a preservação da ordem”. Ou seja, o direcionamento era para os “menores infratores”, na sua grande maioria carentes e pobres.⁷

Somente aquelas crianças e ou adolescentes que se enquadravam nas regras sociais eram reconhecidas em seus direitos, as demais eram percebidas a partir da lógica da patologia social, devendo, portanto, ser assistidas pelo Estado. A então chamada “questão do menor” passa a ser tratada como um problema de segurança nacional, adotando-se medidas repressivas com o intuito de cercear os passos e as condutas antissociais daqueles que não se adaptavam ao modelo vigente ou que perturbavam a ordem social (Russo, 2012, p. 71)

O movimento em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, aliado ao processo de redemocratização e às garantias previstas na Constituição Federal de 1988, contribuiu para fundamentar a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990. A partir desse marco, crianças e

⁶O Serviço de Assistência ao Menor (SAM) no intuito de reeducar e proteger os “menores carentes e infratores”. No entanto, o que predominava nessas intuições eram as ações de caráter correccional-repressivo. O SAM surge como uma tentativa de solucionar a descontinuidade dos serviços prestados à infância, bem como para proporcionar um lugar adequado à educação ou reeducação desses seres (Russo, 2012, p. 70).

⁷Em 1964, o SAM é substituído pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e em âmbito estadual, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM). O foco continuava sendo a repressão às crianças e adolescentes, tidos como um risco à sociedade. “Ainda sob a égide da ditadura militar em 1979, foi instituído o Novo Código de Menores que direcionava suas ações somente às crianças consideradas em situação irregular”.(Russo, 2012, p. 71)

adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, assegurados por uma Política de Proteção Integral e pela prioridade absoluta nas ações do Estado e da sociedade. O ECA representa, portanto, uma ruptura com o antigo paradigma da situação irregular e consolida uma nova perspectiva jurídico-política para a infância e juventude brasileiras. Em seu art. 4º⁸, o estatuto define que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

O ECA consegue ultrapassar a visão de assistencialismo para a afirmação de direitos, a de delinquência para a de proteção integral. Rompe também a barreira da diferenciação entre as crianças e adolescentes que vivem ou não em situação de vulnerabilidade, para a promoção do desenvolvimento integral, ao afirmar no parágrafo único do artigo 3º:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Brasil, 1990).

Na legislação brasileira consta como criança o indivíduo com idade de até doze anos incompleto, e adolescente aquele com idade entre doze e dezoito. Na definição das categorias acima o autor Leon demonstra que além do recorte etário a definição das categorias criança e adolescente são construídas socialmente.

O conceito de adolescência é uma construção social. A par das intensas transformações biológicas que caracterizam essa fase da vida, e que são universais, participam da construção desse conceito elementos culturais que variam ao longo do tempo, de uma sociedade a outra e, dentro de uma mesma sociedade, de um grupo a outro. É a partir das representações que cada sociedade constrói a respeito da adolescência, portanto, que se definem as responsabilidades e os direitos que devem ser atribuídos às pessoas nesta

⁸ O parágrafo único do Art. 4º estabelece que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Brasil, 1990).

faixa etária e o modo como tais direitos devem ser protegidos (Leon, 2005, p. 12).

Dessa forma, compreender a adolescência como uma construção social implica reconhecer que as políticas públicas destinadas a esse grupo devem considerar não apenas as transformações biológicas, mas, sobretudo os contextos socioculturais que moldam suas vivências. Assim, a garantia de direitos prevista no ECA só se efetiva plenamente quando integrada às realidades concretas dos adolescentes, respeitando suas múltiplas formas de existência. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente representou um importante avanço na garantia dos direitos da população infanto-juvenil brasileira, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e atribuir ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade compartilhada por sua proteção integral.

Contudo, a efetivação desses direitos exige mais do que o reconhecimento jurídico previsto na legislação, demandando a implementação de políticas públicas capazes de responder às múltiplas necessidades vivenciadas por esse segmento da população. Nesse sentido, a proteção integral estabelecida pelo ECA torna-se indissociável da construção de políticas sociais voltadas à promoção do desenvolvimento, da inclusão social e da garantia de direitos ao longo das diferentes etapas da vida, incluindo a juventude. Assim, compreender o papel das políticas públicas e da proteção social torna-se fundamental para analisar os mecanismos de suporte oferecidos aos jovens, especialmente àqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade social.

2.2.2.1 O Acolhimento Institucional no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O acolhimento institucional encontra previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como uma das medidas de proteção destinadas a crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos. O ECA estabelece que:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - Em razão de sua conduta. (BRASIL,1990).

Entre as medidas previstas no artigo 101 o acolhimento institucional, disposto no inciso VII determina que: O acolhimento institucional e o acolhimento

familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (BRASIL, 1990).

Outro apontamento importante é o artigo 19, que assegura o direito à convivência familiar e comunitária. Tal previsão reforça que o acolhimento institucional não deve substituir a família, mas constituir uma medida temporária de proteção enquanto são construídas alternativas que garantam o desenvolvimento da criança ou do adolescente em ambiente familiar. Nessa mesma direção, o artigo 23 estabelece que a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, evidenciando que situações de pobreza devem ser enfrentadas por meio de políticas públicas de proteção social e não pela separação familiar (BRASIL, 1990).

O Estatuto também dispõe sobre os princípios que devem orientar as entidades de acolhimento. No artigo 92 estabelece diretrizes relacionadas à preservação dos vínculos familiares, ao atendimento personalizado em pequenos grupos, à participação na vida comunitária, ao não desmembramento de grupos de irmãos e à preparação gradativa para o desligamento.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V - não desmembramento de grupos de irmãos;

Tais princípios serviram de base para a elaboração das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, documento que regulamenta de forma mais detalhada a execução desse serviço no âmbito da política de assistência social.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E PROTEÇÃO SOCIAL DA ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE

O debate sobre as políticas públicas e a proteção social da adolescência e juventude ganha centralidade no contexto brasileiro, especialmente quando se considera a realidade deles em situação de acolhimento institucional. Inseridos em contextos marcados por desigualdades sociais, violações de direitos e fragilização de vínculos familiares, esses sujeitos demandam respostas estatais que ultrapassem ações pontuais, exigindo a consolidação de políticas públicas articuladas e efetivas no âmbito da proteção social.

Nesse sentido, a proteção social, enquanto responsabilidade do Estado materializa-se por meio de políticas que visam garantir direitos e promover condições dignas de vida, dentre as quais se destaca a política de acolhimento institucional. Tal política se configura como uma medida de proteção prevista no ordenamento jurídico brasileiro⁹ destinada a assegurar a integridade de crianças e adolescentes em situação de risco, ao mesmo tempo em que revela limites e contradições no que se refere à garantia de autonomia e inclusão social, sobretudo no momento de transição para a juventude, ou seja, ao completar 18 anos.

Dessa forma, este capítulo propõe analisar a política de acolhimento institucional, com ênfase na realidade de Foz do Iguaçu, buscando compreender como se dá a proteção social no cotidiano desses serviços. Além disso, discute-se o impacto do acolhimento na vida de adolescentes e jovens, especialmente no processo de desacolhimento por maioridade, evidenciando os desafios enfrentados por esse público no momento de saída das instituições. Por fim, são apresentadas reflexões acerca dos limites das políticas públicas e dos desafios postos ao Serviço Social na efetivação da proteção social dos jovens em processo de desacolhimento, problematizando a capacidade dessas políticas em garantir continuidade de cuidado, autonomia e inserção social, diante das contradições próprias da sociabilidade.

⁹Entende-se por ordenamento jurídico brasileiro, no contexto da proteção à infância e adolescência, o conjunto de dispositivos legais que fundamentam a garantia de direitos, especialmente a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3.1 PROTEÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A proteção social é um conjunto de políticas, programas e medidas que visam garantir o bem-estar, a segurança para quem dela necessitar. Engloba ações que buscam reduzir riscos e vulnerabilidades decorrentes da pobreza, desemprego, doença, invalidez, envelhecimento ou perda de familiares, promovendo acesso a direitos básicos como saúde, educação e moradia. Ela é essencial para intervir nas expressões da questão social¹⁰. A Constituição Federal de 1988 no artigo 203 estabelece a Assistência Social, no campo da Seguridade Social, enquanto responsabilidade pública estatal para garantia de direitos aos membros da sociedade que dela necessitem.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes; III – a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: (EC no 42/2003) I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1988).

No entanto foi necessária a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993 que em seu Art. 1º assegura:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993).

¹⁰A questão social refere-se ao conjunto das desigualdades e contradições produzidas pelas relações sociais capitalistas, manifestadas por meio de diferentes expressões, como pobreza, exclusão social e violação de direitos (IAMAMOTO, 2001).

É através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Lei nº 8.742/1993) que se constituiu legalmente a Assistência Social como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, bem como a proteção social a serem garantidos por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. O avanço na intenção da proposição dessa política está ligado à aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004. Importante ressaltar que, em meio a esse processo, foi possível estruturar a padronização dos serviços socioassistenciais em todo o território nacional por meio da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009). A Tipificação definiu o público atendido, a abrangência, as formas de acesso, os objetivos e os resultados esperados para cada serviço ofertado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A criação desse instrumento representou um importante avanço para a consolidação da política de assistência social, uma vez que estabeleceu parâmetros comuns para a execução dos serviços em diferentes municípios brasileiros. Dessa forma, buscou-se superar práticas assistencialistas e ações fragmentadas, garantindo maior uniformidade na oferta dos serviços e fortalecendo a assistência social enquanto política pública de direito.

No que se refere ao acolhimento institucional, a Tipificação o inseriu no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinada a indivíduos e famílias que vivenciam situações de rompimento de vínculos familiares e comunitários ou que necessitam de proteção integral. Nesse contexto, o serviço passa a possuir objetivos, orientações técnicas e formas de acompanhamento claramente definidos, contribuindo para a qualificação do atendimento e para a garantia dos direitos dos usuários. Deste modo, o serviço de Acolhimento integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC). Esses serviços são organizados pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (BRASIL, 2014), que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar (PNCFC) (BRASIL, 2005).

O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como: Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem. Independentemente da nomenclatura, todas estas modalidades de acolhimento constituem 'programas de abrigo', prevista no artigo 101 do ECA, inciso VII, devendo seguir os parâmetros dos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 (no que couber) da referida Lei (BRASIL, 2005).

Este serviço é norteado pelas Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento (Brasil,2009), que estabelece princípios, orientações metodológicas e parâmetros de funcionamento. Estes constituíram importantes subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Brasil,2006) e o Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego (2007a) e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2007b).

Dentro dos princípios fundamentais que estabelece nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento (Brasil,2009) destaca-se a excepcionalidade do afastamento familiar, que reconhece o acolhimento institucional como uma medida de proteção a ser aplicada apenas quando não houver condições de permanência segura junto à família de origem. Destaca-se que, em conformidade com o Art. 23 do ECA (1990), a falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, para inviabilizar sua reintegração. Associado a esse princípio encontra-se o caráter provisório da medida, a qual deve ser reavaliada em um período de três meses, segundo o disposto no ECA:

§1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei (Brasil,1990).

Uma vez que o acolhimento não deve constituir uma solução permanente, mas uma estratégia temporária destinada a garantir proteção enquanto são construídas alternativas para a reintegração familiar, colocação em família substituta ou outras formas de garantia da convivência familiar e comunitária.

As Orientações Técnicas (BRASIL,2009) também ressaltam a importância da preservação e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários durante todo o período de acolhimento, reconhecendo que o afastamento da família não implica o rompimento definitivo dessas relações. Além disso, os serviços devem assegurar atendimento personalizado, considerando as necessidades, histórias de vida e particularidades de cada criança e adolescente, evitando práticas padronizadas

que desconsiderem suas singularidades. Outro aspecto relevante refere-se à participação dos acolhidos nas decisões relacionadas às suas trajetórias, respeitando sua condição de sujeitos de direitos e favorecendo o desenvolvimento de sua autonomia (BRASIL, 2009). Nesse contexto, destaca-se ainda a preparação gradativa para o desligamento institucional, entendida como um processo contínuo que deve ocorrer ao longo de todo o acolhimento, possibilitando que adolescentes e jovens desenvolvam capacidades, habilidades e condições necessárias para sua inserção social e para a construção de projetos de vida autônomos.

No âmbito das orientações metodológicas delimitadas nas Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento (Brasil, 2009), em um primeiro momento se faz necessário a realização de um estudo diagnóstico prévio o qual tem por objetivo “subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar” (BRASIL, 2009, p.29). Este deve ser realizado por uma equipe especializada designada pelo órgão aplicador da medida. Exceto em situações de caráter emergencial e/ou de urgência, situação em que o estudo deve ser realizado pós-acolhimento com um prazo estipulado de até vinte dias com o fim de avaliar a necessidade da medida ou a possibilidade imediata de retorno ao convívio familiar.

No contexto do serviço de acolhimento, uma vez a criança ou adolescente ficarem inseridos na instituição a equipe técnica do serviço, composta por assistente social e psicólogo (BRASIL, 2009)¹¹deverá elaborar um Plano Individual de Acolhimento (PIA) no qual constem objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento (BRASIL, 2009, p.33).

Segundo as Orientações Técnicas (Brasil, 2009): Os serviços de acolhimento devem construir uma sistemática de atendimento que possibilite o início

¹¹A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), aprovada em 2006, estabeleceu parâmetros nacionais para a composição das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, definindo, entre outros aspectos, a presença de assistente social e psicólogo nos serviços de acolhimento (BRASIL, 2006).

da elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo. Cabe ressaltar, finalmente, que a ênfase do Plano de Atendimento deve ser na construção de estratégias para o atendimento, de modo a não o transformar em mera formalidade. Um registro sintético do Plano de Atendimento não deve, ainda, significar sua limitação às estratégias inicialmente elaboradas, devendo-se garantir que seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseado nas intervenções realizadas e em seus resultados. (BRASIL, 2009.)

Outro aspecto relevante é o acompanhamento da família de origem com a iniciativa de conhecer o contexto no qual está inserida, limitações, vulnerabilidades e necessidades a serem resolvidas, este aspecto também se faz necessário para evitar problemas no momento da possível reintegração familiar ou adoção.

Dar início ao acompanhamento da situação familiar imediatamente após a chegada da criança ou adolescente é importante, ainda, para que a equipe técnica possa, no menor tempo possível, fazer sua análise quanto a real necessidade do acolhimento. Caso conclua que a manutenção do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar não é necessária, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento deve proceder aos encaminhamentos para viabilizar a imediata reintegração. Nestas situações a família também deverá ser informada do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente (BRASIL, 2009, p.36).

Este acompanhamento deve ser realizado mediante uma organização intersetorial, equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento ligada ao órgão gestor da Assistência Social a equipe técnica do Poder Judiciário e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas, incluindo os não-governamentais, a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à família, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos, sempre resguardando a garantia de direitos da criança o adolescente acolhido. Esta mesma articulação intersetorial deve ser respeitada na luz das Orientações Técnicas (Brasil,2009), o serviço de acolhimento deve manter uma interface com os outros serviços da rede Socioassistencial e com os órgãos do Sistema de Garantia de

Direitos¹²¹. Dentro destes serviços estão: saúde, educação, equipamentos comunitários, organizações não-governamentais e serviços públicos responsáveis pela execução de programas, projetos, serviços e ações nas áreas de cultura, esporte, lazer, geração de trabalho e renda, habitação, transporte e capacitação profissional, garantindo o acesso de crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias. Além do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública); Conselho Tutelar; Segurança Pública e Conselhos de Direitos.

As instituições de acolhimento institucional devem estar localizadas em áreas residenciais, visando a preservação e fortalecimento da convivência comunitária (BRASIL, 2009). Respeitando o entendimento de que o acolhimento institucional não deve representar uma ruptura total na trajetória de vida de crianças e adolescentes. Nesse sentido, destaca-se a importância de manter os acolhidos próximos de seu contexto de origem, preservando vínculos estabelecidos com a escola, grupos de convivência, atividades culturais, esportivas e demais espaços comunitários. Tal orientação fundamenta-se no reconhecimento de que o desenvolvimento humano ocorre não apenas no âmbito familiar, mas também nas relações construídas no território e na comunidade. Dessa forma, busca-se evitar que o afastamento familiar resulte também na perda de referências sociais e afetivas importantes para a construção da identidade, do sentimento de pertencimento e do fortalecimento das redes de apoio necessárias ao desenvolvimento e à futura inserção autônoma na vida em sociedade.

O fortalecimento da autonomia também constitui uma das orientações metodológicas. Conforme estabelecem as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento, a autonomia deve ser desenvolvida de forma gradual, respeitando o grau de desenvolvimento, as capacidades e as particularidades de cada acolhido. Nessa perspectiva, crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e devem ter garantida sua participação nas decisões que envolvem suas trajetórias de vida, incluindo aspectos relacionados à convivência familiar, às atividades

¹²¹ O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) constitui a articulação entre órgãos governamentais e não governamentais responsáveis pela promoção, defesa e controle dos direitos de crianças e adolescentes, atuando de forma integrada para assegurar a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Integram esse sistema, entre outros, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares e as políticas públicas setoriais (CONANDA, 2006).

desenvolvidas na comunidade e aos processos de desligamento institucional. Destaca-se ainda a importância do acesso às informações sobre a própria história de vida e da criação de espaços de escuta e participação coletiva, compreendendo que a construção da autonomia está diretamente relacionada ao desenvolvimento da capacidade de reflexão, escolha e participação social.

3.1.1 Sistema de Garantia de Direito

A proteção de crianças e adolescentes no Brasil é orientada pelo princípio da proteção integral, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e consolidado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A partir dessa perspectiva, a garantia de direitos deixa de ser responsabilidade exclusiva da família e passa a ser compartilhada entre Estado, sociedade e família, exigindo a atuação articulada de diferentes políticas públicas, instituições e órgãos de proteção.

Nesse contexto, destaca-se o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), constituído por um conjunto de atores e mecanismos responsáveis pela promoção, defesa e controle dos direitos desse público. Sua atuação envolve diferentes áreas, como assistência social, saúde, educação, justiça e segurança pública, buscando assegurar respostas integrais às situações de vulnerabilidade, ameaça ou violação de direitos. A seguir, apresenta-se uma síntese dos principais eixos que compõem o SGD.

EIXO	OBJETIVO	PRINCIPAIS ATORES
PROMOÇÃO DOS DIREITOS	Desenvolve a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente por meio de ações transversais e intersetoriais, articulando Políticas públicas e garantindo o acesso a direitos fundamentais.	Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas.

3.1.1.1 Política de Acolhimento Institucional em Foz do Iguaçu

Entre as ações desenvolvidas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos encontra-se a Política de Acolhimento Institucional, destinada à proteção de crianças e adolescentes. No âmbito da organização do SUAS o Acolhimento institucional faz parte da Proteção Social de Alta complexidade¹³, destinada às situações em que há rompimento de vínculos e necessidade de proteção integral especificado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Brasil,2009)), ele pode ser ofertado nas modalidades, organizadas de acordo com as necessidades dos usuários e as especificidades de cada situação. Essas modalidades possuem características próprias quanto à estrutura, capacidade de atendimento e forma de acompanhamento, mas compartilham o objetivo comum de garantir proteção integral e assegurar o direito à convivência familiar e comunitária. Estão definidas as seguintes modalidades; Abrigo Institucional:

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (BRASIL,2009).

O Abrigo institucional tem como público-alvo crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo. Com um número máximo de 20 acolhidos por equipamento, com uma ubiquação residencial respeitando o princípio da convivência familiar e comunitária. Deve conter uma equipe profissional mínima composta por Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador (BRASIL,2009).

¹³BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009); e BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004).

Casa Lar:

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta (BRASIL, 2009).

A modalidade casalar caracteriza-se por oferecer acolhimento em um ambiente que se aproxima da dinâmica de uma residência familiar, buscando proporcionar às crianças e aos adolescentes experiências de convivência mais individualizadas e vínculos afetivos estáveis. Diferentemente de instituições com maior número de acolhidos, a casalar organiza-se em pequenos grupos e conta com a presença de um educador/cuidador residente, favorecendo a construção de relações mais próximas e o desenvolvimento de hábitos cotidianos relacionados à autonomia e à vida em comunidade. Além disso, deve estar inserida em áreas residenciais e possibilitar o acesso dos acolhidos aos serviços, espaços de lazer, educação, cultura e demais recursos disponíveis no território. As Orientações Técnicas destacam ainda que essa modalidade é especialmente adequada para o atendimento de grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, contribuindo para a preservação dos vínculos afetivos e para a construção de um ambiente mais próximo ao contexto familiar, uma equipe profissional mínima composta por Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador residente e auxiliar de educador/cuidador (BRASIL, 2009).

Existem dois serviços que também são oferecidos a crianças e adolescentes em situações de risco, o Serviço de Acolhimento em República:

Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação. Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da comunidade de origem dos usuários. A república oferece atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, autossustentação e

independência. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência. (BRASIL,2009).

A República constitui uma modalidade de acolhimento destinada a jovens entre 18 e 21 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e sem condições de autossustentação. Trata-se de um serviço especialmente indicado para jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional que, ao atingirem a maioridade, ainda não conquistaram autonomia suficiente para viver de forma independente. Organizada em unidades com capacidade reduzida, de até seis moradores, a República busca proporcionar um ambiente de convivência coletiva no qual os jovens possam desenvolver competências relacionadas à gestão da vida cotidiana, ao planejamento financeiro, à organização doméstica e à construção de projetos de vida. Para tanto, o serviço conta com acompanhamento técnico especializado, responsável por orientar os moradores, fortalecer vínculos comunitários, promover o acesso às políticas públicas e apoiar processos de qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e inclusão social. As Orientações Técnicas destacam ainda que a transição dos serviços de acolhimento para a República deve ocorrer de forma gradual e planejada, com participação ativa do jovem em todas as etapas do processo, favorecendo o fortalecimento progressivo da autonomia e a preparação para a vida adulta (BRASIL, 2009). Por sua vez, o Serviço de Acolhimento em família Acolhedora:

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art.101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente. Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) (BRASIL,2009).

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora caracteriza-se por proporcionar à criança ou ao adolescente o cuidado temporário em ambiente familiar,

oferecendo atenção individualizada e condições mais favoráveis para o desenvolvimento de vínculos afetivos e para a convivência comunitária. Trata-se de uma modalidade destinada a crianças e adolescentes que necessitam de afastamento temporário da família de origem em razão de medida protetiva, não se confundindo com adoção ou colocação em família substituta. Seu caráter é excepcional e provisório, devendo ser mantidos os esforços voltados à reintegração familiar ou, quando esta não for possível, à busca de uma solução permanente. Além disso, o serviço deve ser desenvolvido em permanente articulação com a rede de proteção e com o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando a preservação dos vínculos familiares, a convivência entre grupos de irmãos e o acompanhamento contínuo da situação de cada criança ou adolescente (BRASIL, 2009).

No município de Foz do Iguaçu, o serviço integra a rede Socioassistencial e segue os princípios estabelecidos nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento (Brasil, 2009)). Nas questões de: excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação; oferta de atendimento personalizado e individualizado; garantia de liberdade de crença e religião. Porém Nas Instituições de Acolhimento do Município de Foz do Iguaçu existem dois princípios que não são efetivados na sua totalidade, a provisionalidade do afastamento do convívio familiar.

Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA (BRASIL, 1990).

E a promoção efetiva da autonomia. A qual deve ser pensada individualmente e respeitando a bagagem social de cada criança e adolescente, e junto com isso a preparação gradativa para o futuro desligamento. Conforme as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009). O desenvolvimento da autonomia deve levar em consideração, ainda, a cultura de origem da criança e do adolescente e fortalecer a elaboração de projetos de vida individuais e o desenvolvimento saudável, inclusive após o desligamento e a entrada na vida adulta.

As instituições de acolhimento recebem crianças e adolescentes encaminhados em decorrência de situações de negligência, abandono, violência física, psicológica ou sexual, bem como outras violações de direitos que comprometam sua segurança e desenvolvimento. Atualmente o Município conta com as seguintes instituições prestando o serviço de acolhimento institucional¹⁴, Aldeias Infantis SOS; a Associação Fraternidade Aliança (AFA); a Casa de proteção temporária “Acolher” (CDPT) e a Casa Maria Porta do Céu. Essas instituições atuam na modalidade Casa Lar¹⁵ e destinam-se ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar em decorrência de situações de violação de direitos.

As instituições atendem crianças e adolescentes de diferentes faixas etárias, incluindo grupos de irmãos, buscando garantir a preservação dos vínculos afetivos e familiares sempre que possível. Nesse contexto, as instituições assumem papel fundamental na oferta de cuidados, proteção e acompanhamento especializado durante o período em que crianças e adolescentes permanecem afastados de suas famílias.

A análise dos relatórios de inspeção elaborados no âmbito do Ministério Público do Paraná no ano de 2025, associada às observações realizadas durante o estágio supervisionado em Serviço Social, permitiu identificar aspectos relevantes acerca da organização da política de acolhimento no município. É possível observar que os serviços desenvolvem suas atividades em articulação com os demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e as políticas públicas de assistência social, saúde e educação. Conforme estipulado tal articulação mostra-se essencial para o acompanhamento dos casos, para a construção de estratégias de reintegração familiar e para a garantia dos direitos dos acolhidos. Porém, apesar de essa articulação existir no município é possível identificar desafios relacionados à

¹⁴ As informações referentes às instituições de acolhimento foram obtidas a partir da análise dos relatórios de inspeção realizados pelo Ministério Público do Paraná aos serviços de acolhimento do município de Foz do Iguaçu referente ao ano de 2025, ano inicial desta pesquisa.

¹⁵ A CasaLar constitui uma modalidade de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva. Organiza-se em ambiente residencial, buscando reproduzir condições semelhantes às de uma unidade familiar, com a presença de um educador/cuidador residente responsável pelo acompanhamento cotidiano dos acolhidos. Essa modalidade visa promover vínculos afetivos mais estáveis, fortalecer a convivência comunitária e estimular o desenvolvimento gradual da autonomia, sendo especialmente indicada para grupos de irmãos e para situações em que se prevê acolhimento de média ou longa duração (BRASIL, 2009).

efetivação da intersectorialidade¹⁶, especialmente no que se refere ao acesso e acompanhamento pelas políticas de saúde e educação, bem como às demandas que dependem da atuação articulada entre diferentes instituições da rede de proteção. Esses elementos demonstram que a garantia da proteção integral exige ações compartilhadas e permanentes entre os diversos serviços e políticas públicas.

Outro aspecto recorrente identificado nos relatórios refere-se à situação dos adolescentes que se aproximam da maioridade, que é quando devem deixar a Instituição de acolhimento conforme:

Jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para autossustentação. Tal serviço é particularmente indicado para o acolhimento de jovens em processo de desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém que ainda não tenham conquistado a autonomia (BRASIL, 2009).

No período que acompanhamos no Estágio, constatou-se a inexistência de políticas municipais para adolescentes egressos do acolhimento, especialmente após os 18 anos. Conforme estabelecem as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento (BRASIL, 2009).

A ausência de programas de transição para a vida adulta configura uma lacuna na proteção integral, conforme preconiza o artigo 4º do ECA. Reitera-se a necessidade de articulação intersectorial para construção da política pública específica. Considerando o número crescente de adolescentes em situação de acolhimento e a ausência de políticas públicas específicas para o período pós-desligamento, se faz necessária a criação de um programa para os adolescentes que, ao completarem 18 anos, não possuam rede de apoio e não tenham condições de retorno familiar, possibilitando-lhes suporte por tempo determinado para estudos, moradia e qualificação profissional. Apesar de no município ter a Lei Municipal nº 5.200 de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento. E reconhece a autonomia como uma das seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social, observou-se a lacuna existente

¹⁶Neste estudo, a *intersectorialidade* é compreendida como um processo de articulação entre diferentes políticas públicas, instituições e setores, voltado ao enfrentamento integrado das expressões da questão social. Essa perspectiva busca superar a fragmentação das ações estatais, promovendo a cooperação entre as diversas áreas para garantir respostas mais abrangentes e efetivas às necessidades da população. Junqueira (2004).

no sistema de garantia de direitos.

Esta questão configura-se como uma das principais lacunas identificadas na análise da política de acolhimento institucional em Foz do Iguaçu. Na prática, observa-se que as instituições desenvolvem um trabalho comprometido com a proteção integral, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a construção gradual da autonomia dos acolhidos. Entretanto, tais ações concentram-se, em grande medida, no período em que crianças e adolescentes permanecem inseridos nos serviços de acolhimento. Quando os jovens se aproximam da maioridade ou atingem os dezoito anos, verifica-se uma fragilização dessa rede de proteção, evidenciada pela ausência de mecanismos específicos capazes de assegurar a continuidade do acompanhamento e da garantia de direitos. Essa realidade torna-se ainda mais relevante ao considerar que muitos desses jovens passaram grande parte de suas vidas institucionalizada, dependendo do suporte oferecido pelo sistema de acolhimento para a construção de seus projetos de vida e para sua inserção autônoma na sociedade.

Para compreender os desafios relacionados ao desacolhimento por maioridade, torna-se necessário refletir sobre a experiência vivenciada por adolescentes e jovens no contexto do acolhimento institucional. Embora os serviços de acolhimento tenham como finalidade assegurar proteção integral e garantir direitos diante de situações de vulnerabilidade e violação, a permanência nesses espaços produz impactos que atravessam diferentes dimensões da vida dos acolhidos. Assim, compreender as particularidades dessa trajetória constitui um elemento fundamental para analisar os desafios enfrentados no processo de construção da autonomia e de transição para a vida adulta.

A experiência da adolescência no contexto do acolhimento institucional apresenta particularidades que não podem ser compreendidas apenas a partir da garantia das necessidades materiais básicas. Embora os serviços de acolhimento desempenhem papel fundamental na proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, é necessário considerar que esses sujeitos carregam trajetórias marcadas por situações de negligência, abandono, violência e rompimento de vínculos familiares. Nesse sentido, o acolhimento representa uma medida de proteção indispensável, mas que não elimina os impactos produzidos pelas múltiplas violações vivenciadas ao longo do desenvolvimento, é importante reconhecer que crianças e adolescentes são concebidos como "sujeitos

de direito, em peculiar condição de desenvolvimento" (BRASIL, 2009, p. 21). Dessa forma, a análise do acolhimento institucional na vida dos acolhidos exige considerar não apenas a proteção imediata oferecida pelos serviços, mas também os processos de desenvolvimento, construção da autonomia e elaboração de projetos de vida vivenciados pelos adolescentes ou jovens.

Conforme Leon (2005), a juventude caracteriza-se como uma etapa de transição para a vida adulta, marcada por processos graduais de inserção social, educacional e laboral. O autor destaca que, nas sociedades contemporâneas, observa-se o prolongamento da juventude, expresso pela permanência dos jovens nos sistemas educacionais, pela inserção tardia no mercado de trabalho e pela manutenção de vínculos de dependência em relação aos lares de origem. Tal compreensão torna-se especialmente relevante ao refletir sobre a realidade dos adolescentes acolhidos, uma vez que muitos deles não dispõem de uma rede familiar capaz de oferecer suporte durante esse processo de transição.

Alargamento ou prolongamento da juventude, como uma fase da vida produto de uma maior permanência no sistema educativo, o atraso em sua inserção socio-trabalhista e de constituição de família própria, maior dependência em relação a seus lares de origem e menor autonomia ou emancipação residencial (Leon, 2005, p.17).

Pode ser destacada a mudança na forma de transição para a vida adulta na contemporaneidade. Ela deixou de ser linear e passou a ser marcada por incertezas, vulnerabilidades e imprevisibilidades. Tal realidade pode ser observada para qualquer jovem da sociedade, inclusive para aqueles que se desenvolvem contando com diferentes formas de capital social, econômico, cultural e simbólico. Isso demonstra que alguns jovens chegam à vida adulta com recursos e oportunidades que muitos outros não possuem. Conforme discute Leon (2005), as trajetórias juvenis contemporâneas deixaram de seguir percursos previsíveis e passaram a apresentar características mais complexas e instáveis do que aquelas observadas em períodos anteriores. Se a transição para a vida adulta já se tornou mais complexa e incerta para a juventude em geral, os desafios tendem a ser ainda maiores para adolescentes que passaram parte significativa de suas vidas em instituições de acolhimento e que frequentemente apresentam trajetórias marcadas por rupturas familiares, fragilidade das redes de apoio e acesso desigual aos diferentes recursos sociais necessários para a construção da autonomia.

Compreender as especificidades da transição para a vida adulta dos jovens acolhidos requer, também, considerar o contexto institucional em que esse processo se desenvolve. Nesse sentido, torna-se relevante apresentar a estrutura dos serviços de acolhimento institucional existentes no município de Foz do Iguaçu, uma vez que essas instituições desempenham papel fundamental na garantia da proteção integral, na preparação para o desligamento e na construção da autonomia dos adolescentes acolhidos. Assim, a caracterização dessas unidades contribui para contextualizar o cenário em que se insere a presente pesquisa e compreender os desafios enfrentados pelos jovens durante o processo de desacolhimento. Estas são as instituições de Acolhimento Existentes no município de Foz do Iguaçu.

Casa Família Maria Porta do Céu

A Casa Família Maria Porta do Céu é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), executa o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar, conveniado com o Município de Foz do Iguaçu. O serviço é disponibilizado em duas Casas-Lares, cada uma com capacidade para abrigar até 10 crianças e/ou adolescentes sem distinção por gênero, sendo que atualmente estão acolhidos 20, quando consideradas as demandas específicas 23.

A organização possui inscrição válida e atualizada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), sendo sujeita a inspeções e avaliações periódicas destes dois Conselhos, para além da supervisão técnica efetuada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Município.

No município, esta modalidade de acolhimento está contemplada na Lei Nº 5.200, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, especificamente no artigo 10 que trata sobre as modalidades de serviços socioassistenciais ofertados na Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esta modalidade de acolhimento institucional caracteriza-se como uma medida provisória oferecida em unidades residenciais. Nestas unidades, um cuidador(a) residente é responsável por cuidar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, seja por violação de direitos ou pela impossibilidade temporária dos responsáveis em cumprir suas funções de cuidado e proteção. O serviço visa proporcionar um ambiente semelhante ao familiar,

promovendo autonomia e interação social, com supervisão técnica adequada e localização em áreas residenciais. Seu objetivo principal é fortalecer os vínculos familiares e sociais, facilitando o retorno à família de origem ou, se necessário, encaminhamento para uma família substituta, conforme as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2009).

Em conformidade com as normativas vigentes que regulamentam essa modalidade de acolhimento, tanto a sede administrativa quanto as duas Casas-Lares estão situadas em áreas residenciais. Apenas a sede administrativa possui placa de identificação externa. As Casas-Lares oferecem um ambiente acolhedor, com características semelhantes às de uma residência, pois a infraestrutura foi desenvolvida, em similaridade ao CDPT, seguindo o modelo italiano de acolhimento. (PARANÁ, 2025a)

AFA – Família Acolhedora

A Associação Fraternidade Aliança (AFA) é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) conveniada com o município de Foz do Iguaçu para a oferta e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Programa Guarda Subsidiada, SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e UAI (Unidade de Acolhimento Infantil). A AFA possui inscrição válida e ativa nos Conselhos Municipais de Assistência Social, Álcool e Drogas, Saúde e no dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMAS, COMUS, COMUD e CMDCA) do município de Foz do Iguaçu, sendo sujeita a inspeções e avaliações destes órgãos, para além da supervisão técnica efetivada pelo órgão gestor da política de assistência social.

O serviço é normatizado pela Lei Municipal nº 5.200/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social em Foz do Iguaçu. Mais especificamente, a legislação menciona o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em seu artigo décimo, parágrafo segundo. Todavia, faz-se importante mencionar que na lei referenciada não há a disposição dos parâmetros a serem adotados para a implementação do serviço e, do mesmo modo, não existe uma legislação complementar para essa temática.

Na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014) o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é descrito como

“Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem”. (BRASIL, 2014, P. 54)

As diretrizes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora executado pela Associação Fraternidade Aliança são dispostas por meio do Projeto Político-Pedagógico elaborado e atualizado pelas equipes técnicas da instituição, a instituição acima citada possui atualmente em seu registro ativo o número de 44 famílias cadastradas, sendo a capacidade de 15 crianças e/ou adolescentes por equipe técnica. possuem em seus registros o total de 23 famílias que não contam com acolhidos em seu contexto domiciliar. Destaca-se que as famílias acolhedoras são beneficiárias de subsídios na modalidade de auxílio financeiro que varia entre os valores de 01 (um) salário mínimo e um montante um pouco superior ao valor de um salário mínimo por acolhido em casos onde a família recebe grupos de irmãos e/ou exista demandas específicas na área de saúde da criança/adolescente. (PARANÁ, 2025b)

Aldeias Infantis SOS Brasil

Aldeias Infantis S.O.S Brasil é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) de âmbito internacional. A organização atua na execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar, em convênio com o Município de Foz do Iguaçu. O serviço é ofertado em cinco Casas-Lares, cada uma com capacidade para abrigar até 10 crianças e/ou adolescentes, sem distinção de gênero. Atualmente, 38 crianças e adolescentes estão acolhidos de forma presencial, mas, considerando as demandas específicas, o total de atendidos chega a 50. A organização possui inscrição válida e atualizada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), sendo sujeita a inspeções e avaliações periódicas destes dois Conselhos, para além da supervisão técnica efetuada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Município.

No município, esta modalidade de acolhimento está contemplada na Lei Municipal Nº 5.200, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, especificamente no artigo 10 que trata sobre as modalidades de serviços socioassistenciais ofertados na Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esta modalidade de acolhimento institucional caracteriza-se como uma medida provisória oferecida em unidades residenciais. Nestas unidades, um cuidador(a) residente é responsável por cuidar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, seja por violações de direitos ou pela impossibilidade temporária dos responsáveis em cumprir suas funções de cuidado e proteção. O serviço visa proporcionar um ambiente semelhante ao familiar, promovendo autonomia e interação social, com supervisão técnica adequada e localização em áreas residenciais. Seu objetivo principal é fortalecer os vínculos familiares e sociais, facilitando o retorno à família de origem ou, se necessário, encaminhamento para uma família substituta, conforme as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2009).

De acordo com as normativas vigentes que regulamentam essa modalidade de acolhimento, tanto a sede administrativa quanto as cinco Casas-Lares estão localizadas em áreas residenciais. Apenas a sede administrativa possui placa de identificação externa. As Casas-Lares oferecem um ambiente acolhedor, com características residenciais, pois, apesar das casas desta instituição serem todas alugadas, estas são adaptadas para a realidade, o que promove a sensação de lar, com suas potencialidades e fragilidades. Desta forma os móveis são os de uma casa, os imóveis são todos residenciais, quando comparados às outras instituições em que as casas foram construídas para um formato de acolhimento. Durante a visita, não foram constatadas condições precárias de higiene nem de habitabilidade. (PARANÁ, 2025C)

CDPT – Casa de Proteção Temporária Acolher

A Casa de Proteção Temporária Acolher (CDPT) é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) registrada no município. A referida Organização, executa o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar, conveniado com o Município de Foz do Iguaçu. O serviço é disponibilizado em duas Casas-Lares, cada uma com capacidade para abrigar até dez (10) crianças e/ou adolescentes sem

distinção por gênero, sendo que atualmente há dez (10) acolhimentos, porém 5 possuem demandas específicas. A CDPT possui inscrição válida e atualizada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), sendo sujeita a inspeções e avaliações periódicas destes dois Conselhos, para além da supervisão técnica efetuada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Município. (PARANÁ, 2025d)

No município, esta modalidade de acolhimento está contemplada na Lei Municipal Nº 5.200, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, especificamente no artigo 10 que trata sobre as modalidades de serviços socioassistenciais ofertados na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, caracteriza-se como uma medida provisória oferecida em unidades residenciais. Nestas unidades, um cuidador (a) residente é responsável por cuidar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, seja por abandono ou pela impossibilidade temporária dos responsáveis em cumprir suas funções de cuidado e proteção. O serviço visa proporcionar um ambiente semelhante ao familiar, promovendo autonomia e interação social, com supervisão técnica adequada e localização em áreas residenciais. Seu objetivo principal é fortalecer os vínculos familiares e sociais, facilitando o retorno à família de origem ou, se necessário, encaminhamento para uma família substituta, conforme as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2009).

Em conformidade com as normativas vigentes que regulamentam essa modalidade de acolhimento, tanto a sede administrativa quanto as duas Casas-Lares estão situadas em áreas residenciais. Apenas a sede administrativa possui placa de identificação externa. As Casas-Lares oferecem um ambiente acolhedor, com características semelhantes às de uma residência, pois a infraestrutura foi desenvolvida seguindo o modelo italiano de acolhimento. Durante a visita, não foram observados sinais de precariedade nas condições de higiene e habitabilidade.

3.2 REFLEXÕES SOBRE OS DESAFIOS NA GARANTIA DE DIREITOS AOS JOVENS EM DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PELA MAIORIDADE

A transição para a vida adulta constitui um processo complexo e permeado por desafios, mesmo para jovens que dispõem de redes familiares de apoio e condições materiais relativamente estáveis. Nesse contexto, torna-se pertinente refletir sobre a realidade dos adolescentes que atingem a maioridade em serviços de acolhimento institucional. Diferentemente de muitos jovens que podem contar com o suporte familiar durante os primeiros anos da vida adulta, os egressos do acolhimento frequentemente se deparam com a necessidade de construir sua autonomia de forma acelerada, enfrentando desafios relacionados à moradia, inserção no mercado de trabalho, continuidade dos estudos e constituição de vínculos sociais.

Tal cenário evidencia a importância de políticas públicas capazes de oferecer suporte para além do período de acolhimento, contribuindo para que o processo de desligamento institucional não represente uma ruptura abrupta da proteção social. Nesse contexto, um dos principais desafios para a garantia de direitos dos jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional refere-se à insuficiência de políticas públicas específicas voltadas ao período posterior ao desligamento. Embora existam previsões normativas relacionadas à preparação para a autonomia e ao desligamento gradativo segundo as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento:

nos casos de reintegração à família de origem quanto nos de encaminhamento para família substituta o serviço de acolhimento deve promover um processo de desligamento gradativo, com o preparo da criança/adolescente, oportunizando-lhe a despedida necessária do ambiente, dos colegas, dos educadores/cuidadores e dos demais profissionais (BRASIL, 2009).

A efetivação dessas ações depende, muitas vezes, da priorização política e da destinação de recursos para sua implementação. Tal realidade evidencia limites estruturais da proteção social, especialmente no âmbito da assistência social, cuja capacidade de resposta encontra-se condicionada às decisões de gestão e ao financiamento das políticas públicas. Entre as demandas mais expressivas vivenciadas por esses jovens destaca-se a questão habitacional. Ao atingirem a maioridade, muitos não dispõem de suporte familiar ou de condições econômicas que lhes permitam acessar moradia de forma autônoma. Nesses casos, existe o risco de retorno a contextos familiares marcados por violência, negligência ou outras situações que motivaram o acolhimento institucional, configurando uma situação de desproteção

social. O que se contrapõe ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006) o qual reconhece que a reintegração familiar deve ocorrer em condições que assegurem proteção e garantia de direitos, evidenciando a necessidade de acompanhamento contínuo das famílias e dos adolescentes em processo de desligamento.

Além disso, diante da ausência de serviços específicos para esse público, são frequentemente acionadas alternativas emergenciais e paliativas, como casas de passagem e serviços destinados à população adulta em situação de vulnerabilidade. Tal cenário revela um contrassenso, uma vez que jovens provenientes de uma medida protetiva podem ser encaminhados para espaços voltados ao atendimento de demandas distintas, nem sempre adequados às suas necessidades específicas.

Existe também a necessidade de fortalecimento da intersetorialidade. A construção da autonomia não depende exclusivamente da política de assistência social, mas exige a articulação entre diferentes políticas públicas, incluindo educação, trabalho e renda, habitação, saúde e acompanhamento psicossocial. Nesse sentido, a ausência de ações integradas entre os diversos setores pode comprometer a efetivação dos direitos desses jovens e limitar as possibilidades de construção de projetos de vida após o desligamento institucional. Tal situação evidencia os desafios enfrentados pelos profissionais que atuam na rede de proteção, os quais frequentemente se deparam com limites institucionais e insuficiência de recursos para responder de forma integral às demandas apresentadas por essa população.

Outro aspecto que merece reflexão refere-se à necessidade de dar visibilidade às demandas dos jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional. No âmbito da Política de Assistência Social, a implantação, ampliação e o financiamento de serviços, programas e equipamentos dependem, em grande medida, da identificação e da demonstração das demandas existentes em determinado território. Dessa forma, quando as necessidades vivenciadas por esses jovens não são registradas, sistematizadas e incorporadas aos instrumentos de planejamento e gestão, como diagnósticos socioterritoriais, relatórios da Vigilância Socioassistencial e demais documentos técnicos, tornam-se pouco visíveis para a formulação de políticas públicas. Essa invisibilidade dificulta o reconhecimento desse público como sujeito de direitos que demanda proteção social continuada e,

consequentemente, limita a criação e o financiamento de serviços específicos, como as Repúblicas para Jovens. No contexto de Foz do Iguaçu, essa realidade evidencia a importância de fortalecer os mecanismos de produção e análise de informações sobre os processos de desacolhimento, permitindo que as necessidades concretas desses jovens sejam incorporadas ao planejamento da política pública e subsidiem a implementação de respostas compatíveis com a realidade local.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo estudar e conhecer a Política de Acolhimento Institucional e os desafios enfrentados por adolescentes e jovens no processo de desacolhimento por maioria. Para alcançar esse propósito, buscou-se apresentar o contexto histórico da política de acolhimento institucional no Brasil, descrever sua organização e implementação no município de Foz do Iguaçu e delinear alguns desafios das políticas públicas e do Serviço Social na proteção social dos jovens que deixam os serviços de acolhimento ao completarem dezoito anos.

No que se refere ao primeiro objetivo específico, foi possível compreender que a política de acolhimento institucional é resultado de um longo processo histórico marcado por diferentes formas de atendimento à infância e adolescência. A pesquisa evidenciou que, durante muitos anos, a institucionalização esteve associada a práticas de controle social voltadas principalmente à população pobre. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), ocorreu uma importante mudança de paradigma, passando-se a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelecendo o acolhimento institucional como medida excepcional e provisória de proteção.

Em relação ao segundo objetivo específico, verificou-se que a política de acolhimento institucional integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sendo regulamentada por legislações e orientações técnicas que visam garantir a proteção integral dos acolhidos. A análise da realidade de Foz do Iguaçu permitiu compreender a importância dos serviços de acolhimento para a garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, bem como o papel desempenhado pela rede socioassistencial no acompanhamento dessas demandas.

Observou-se ainda os limites do processo de desacolhimento institucional por maioria se torna um desafio para as políticas públicas no município. Embora a legislação e os documentos normativos prevejam a preparação gradativa para o desligamento institucional e o desenvolvimento da autonomia dos acolhidos, a realidade demonstra que muitos jovens enfrentam dificuldades relacionadas ao acesso à moradia, inserção no mercado de trabalho, continuidade dos estudos, fortalecimento de vínculos familiares e acesso às demais políticas

públicas. Tais dificuldades evidenciam a necessidade de fortalecimento das ações voltadas ao acompanhamento dos jovens após o desligamento institucional.

Nesse contexto, destaca-se a importância da atuação do Serviço Social na defesa e efetivação dos direitos da população infantojuvenil. O trabalho profissional, articulado com a rede de proteção, contribui para a construção de estratégias que favoreçam a autonomia, a inclusão social e o acesso aos direitos sociais, especialmente durante o processo de transição para a vida adulta.

Em resposta à questão norteadora desta pesquisa, pode-se afirmar que as políticas públicas de proteção social garantem apenas parcialmente os direitos dos jovens em acolhimento institucional no processo de transição para a vida adulta em Foz do Iguaçu. Embora a legislação brasileira estabeleça a proteção integral, a preparação para a autonomia e a continuidade da garantia de direitos, a pesquisa evidenciou que tais previsões encontram limites significativos em sua efetivação. A ausência de serviços específicos para o período posterior ao acolhimento, a fragilidade da articulação intersetorial, a insuficiência de acompanhamento continuado e as dificuldades de acesso à moradia, ao trabalho, à educação e à renda fazem com que muitos jovens deixem as instituições sem condições objetivas para construir uma vida autônoma. Dessa forma, conclui-se que, no contexto investigado, o desligamento institucional pode representar menos a consolidação da autonomia e mais a interrupção da proteção estatal, contribuindo para a reprodução de situações de desproteção e abandono institucional.

Diante disso, a resposta à questão expressa no título deste trabalho é que a autonomia constitui um objetivo legítimo e necessário das políticas públicas de acolhimento institucional, porém sua concretização depende da continuidade da proteção social após o desligamento. Quando o Estado não assegura condições objetivas para que esses jovens acessem direitos como moradia, educação, trabalho, renda e acompanhamento pela rede de proteção, a autonomia deixa de representar um processo efetivo de emancipação e pode transformar-se em uma nova forma de abandono institucional. Assim, conclui-se que somente uma autonomia construída e sustentada por políticas públicas efetivas pode impedir que o desligamento institucional represente uma experiência de abandono.

A garantia da proteção social não deve se encerrar com o desligamento institucional. Embora o acolhimento institucional desempenhe papel fundamental na proteção de crianças e adolescentes em situação de violação de

direitos, o estudo evidenciou que ainda existem fragilidades na continuidade do acompanhamento e no acesso às políticas públicas após a saída das instituições. Nesse sentido, torna-se necessário fortalecer a rede de proteção social e ampliar ações voltadas especificamente aos jovens egressos do acolhimento, especialmente nas áreas de educação, trabalho, qualificação profissional, moradia e fortalecimento de vínculos sociais e familiares. Dessa forma, será possível contribuir para que o processo de desacolhimento represente uma etapa de construção da autonomia e do exercício da cidadania, e não uma situação de desproteção social.

Ao longo da construção desta pesquisa, surgiram novas inquietações que ultrapassam os limites deste estudo. A principal delas refere-se ao que acontece com os jovens após o desligamento institucional por maioria e até que ponto o Estado assume a responsabilidade pela continuidade da proteção social nesse processo? A pesquisa levou à reflexão sobre a necessidade de políticas públicas específicas para jovens egressos do acolhimento institucional em Foz do Iguaçu, capazes de garantir acesso à moradia, educação, trabalho, qualificação profissional e acompanhamento psicossocial. Também despertou questionamentos sobre como o Sistema de Garantia de Direitos pode atuar de forma mais articulada para assegurar uma transição segura para a vida adulta e evitar que esses jovens sejam expostos a novas situações de vulnerabilidade social.

Além disso, tornou-se evidente a necessidade de ampliar estudos sobre as trajetórias dos jovens após o desacolhimento, especialmente em municípios de fronteira como Foz do Iguaçu, contribuindo para a formulação de estratégias que fortaleçam sua autonomia, cidadania e inclusão social. Pois a autonomia não se opõe à proteção social, mas depende dela. Sem políticas públicas capazes de garantir a continuidade da proteção após o desligamento institucional, a autonomia corre o risco de tornar-se apenas uma expectativa formal, aproximando-se de uma experiência de abandono institucional.

5. REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (**Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**). Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS/2004. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS**. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006.

CONANDA. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, DF: CONANDA; CNAS, 2009.

CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

FOZ DO IGUAÇU. Lei nº 5.200, de 19 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o **Sistema Único de Assistência Social do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências**. Foz do Iguaçu, 2022. Disponível em: <https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br>. Acesso em: 28 jul. 2026.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 2001.

JUNQUEIRA, Luciano Antonio Prates. **A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor**. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25-36, jan./abr. 2004.

LEÓN, Oscar Dávila. **Adolescência e juventude: das noções às abordagens**. In: FREITAS, Maria Virgínia de (org.). *Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais*. São Paulo: Ação Educativa, 2005.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Representação gráfica do “Sistema de Garantias”**. Curitiba: MPPR, Disponível em: Representação gráfica do “Sistema de Garantias” – MPPR. Acesso em: 24 jul. 2026.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **Relatório de visita de inspeção – Casa Família Maria Porta do Céu**. Foz do Iguaçu: MPPR, 2025a.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **Relatório de visita de inspeção – Associação Fraternidade Aliança (AFA)**: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Foz do Iguaçu: MPPR, 2025b.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **Relatório de visita de inspeção – Aldeias Infantis SOS Brasil**. Foz do Iguaçu: MPPR, 2025c.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **Relatório de visita de inspeção – Casa de Proteção Temporária Acolher (CDPT)**. Foz do Iguaçu: MPPR, 2025d.

RUSSO, Gláucia Helena Araújo. **Para não jogar as crianças no rio... O desafio da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil**. In: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. *Serviço Social e Criança e Adolescente: a produção do conhecimento na FASSO/UERN (1990-2011)*. Mossoró: UERN, 2012. p. 63-86.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

VALENTE, Janete Aparecida Giorgetti. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.